

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

Portaria Conjunta HCRP - Faepa-64, de 14-5-2021

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e o Diretor Executivo da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP,

Considerando a Lei Federal 14.151, de 12-05-2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional, decorrente do novo coronavírus,

Considerando o número de gestantes existentes e a necessidade de disciplinar esses afastamentos no âmbito do Hospital e da Faepa, como forma de organizar as atividades, resolvem:

Artigo 1º. – A empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de seus salários, ficando à disposição do Hospital e/ou da Faepa para exercer suas atividades em sua residência, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

§ 1º. - As atividades de que tratam o caput deverão ser estabelecidas pela Chefia imediata, que acompanhará o trabalho realizado durante o período gestacional.

§2º. – Caso a área onde esteja lotada não disponha de atividades passíveis de serem realizadas nas modalidades de que tratam o caput, poderá a empregada executar suas atividades compatíveis em outro local, de acordo com as atribuições da sua função, de acordo com indicação institucional.

§3º. – As servidoras e funcionárias ocupantes das funções de Médica Assistente, contratadas pelo HC ou pela Faepa para trabalhar no Hospital das Clínicas deverão cumprir pelo menos 50% de sua jornada semanal junto aos programas institucionais desenvolvidos pelo Departamento de Atenção à Saúde, no Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, no Serviço de Assistência Médica e Social do Pessoal – SAMSP e no serviço de relatórios médicos, de forma remota, ficando o restante do cumprimento da jornada sob a responsabilidade de sua chefia imediata.

Artigo 2º. – A empregada tão logo constate seu estado gravídico deverá comunicar sua chefia imediata e apresentar o relatório gestacional expedido por seu médico assistente, constando o período da gestação, junto ao Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho - Sesmt.

§1º. – Após a expedição do visto pelo médico do trabalho, no relatório apresentado, deverá o Sesmt encaminhar a documentação às respectivas áreas de Recursos Humanos.

§2º. – Em caso de aborto, a empregada deverá apresentar ao SESMT o atestado médico e após o término de sua licença, retornar as suas atividades normais.

Artigo 3º. – As disposições previstas na Norma de Serviço HCRP 88/2019, de 18/06/19 e na Resolução Faepa 41/2019 de 01/07/19, que não contrariem aquelas firmadas neste ato, ficam mantidas.

Artigo 4º. – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.